

## **RESOLUÇÃO 01, de 29 de janeiro de 2013.**

*Define o Regimento Eleitoral para eleição dos Conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Barra do Sul (IPBS).*

O Conselho Administrativo e Fiscal do IPBS, na forma do art. 69, § 5º, e 70, § 3º, da Lei Complementar nº 18, de 15 de agosto de 2008, resolveu:

Art. 1º – Fica estabelecido o Regimento Eleitoral para eleição dos Conselheiros do IPBS.

### **SEÇÃO I**

#### **ELEIÇÕES**

Art. 2º – Os representantes dos segurados do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal serão eleitos em processo eleitoral de conformidade com as determinações deste Regimento, nos termos dos artigos 69, § 5º, e 70, §3º, da Lei Complementar nº 18, de 15 de agosto de 2008.

Art. 3º – Para o Conselho Administrativo serão considerados eleitos 03 (três) candidatos, sendo que as vagas serão estabelecidas na proporção de 01 (um) segurado inativo e 02 (dois) segurados ativos, elegendo-se os respectivos suplentes, entre os mais votados, na ordem final de votação.

Art. 4º – Para o Conselho Fiscal serão considerados eleitos 03 (três) candidatos, dentre os segurados ativos, elegendo-se os seus respectivos suplentes entre os mais votados na ordem final de votação.

Art. 5º – Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate, utilizando-se dos seguintes critérios:

- a) Considera-se eleito o candidato com maior tempo de contribuição ao IPBS;
- b) Se ainda assim persistir o empate considera-se eleito o candidato com maior idade.

Art. 6º – A eleição será coordenada por Comissão Eleitoral composta por 02 (dois) representantes indicados pela Administração e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Administrativo do IPBS.

Art. 7º – Serão garantidos todos os meios democráticos para a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos concorrentes, especialmente no que se refere à paridade de indicação de mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

## **SEÇÃO II**

### **ELEITOR**

Art. 8º – É eleitor todo servidor público municipal segurado do IPBS e que tenha ingressado no serviço público municipal até a data da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

## **SEÇÃO III**

### **CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES**

Art. 9º – São condições para a inscrição dos candidatos à representantes dos servidores públicos municipais:

I – quando servidor público municipal efetivo ativo:

- a) ter implementado o estágio probatório;
- b) não estar sofrendo processo administrativo disciplinar.

II – quando servidor municipal efetivo inativo:

- a) ser aposentado pelo IPBS.

Art. 10 – Os candidatos inscritos não poderão ser membros da Comissão Eleitoral.

## **SEÇÃO IV**

### **CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES**

Art. 11 – As eleições serão convocadas por edital, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º – A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da Prefeitura e locais de trabalho.

§ 2º – O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – data, horário e local de votação;

II – prazo, horário e local para registro das candidaturas.

## **SEÇÃO V**

### **COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 12 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por Comissão Eleitoral de que trata o Art. 5º, possibilitando-se aos candidatos o acompanhamento dos trabalhos.

§ 1º – A designação dos membros da Comissão Eleitoral será feita por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º – Os Servidores designados serão liberados para os trabalhos necessários.

Art. 13 – O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os integrantes da Comissão, em havendo empate será definido por sorteio entre os mais votados.

Art. 14 – O Presidente da Comissão Eleitoral terá voto de minerva nas deliberações em que houver empate.

## **SEÇÃO VI**

### **PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 15 – O prazo para inscrições das candidaturas para os cargos de Conselheiros será de 02 (dois) dias úteis consecutivos contados após 15 (quinze) dias da data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ 1º – A inscrição dos candidatos far-se-á junto à Comissão Eleitoral no local e horário determinado segundo o disposto no artigo 8º desta Resolução.

§ 2º – Para o efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado às inscrições de candidatos, com expediente diário normal igual ao praticado pela Administração, onde permanecerá pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º – A inscrição das candidaturas, assinada pelo próprio candidato, será endereçada à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital.

Art. 16 – No encerramento do prazo para inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as candidaturas.

Art. 17 – No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral afixará a relação nominal das candidaturas registradas na sede da Prefeitura, e declarará aberto o prazo de 01 (um) dia útil para impugnação, indicando no edital a data final para protocolo das mesmas.

Art. 18 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em local visível, para conhecimento dos segurados.

Art. 19 – A relação dos servidores em condições de votar, por locais de trabalho, será elaborada pelo Município em até 10 (dez) dias anteriores à data da eleição.

## SEÇÃO VII

### VOTO SECRETO

Art. 20 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única, contendo espaço para votação de 01 (um) candidato para o Conselho Administrativo entre os servidores ativos, 01 (um) candidato para o Conselho Administrativo entre os servidores inativos e 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal;
- b) isolamento do eleitor para o ato de votar, com a listagem dos candidatos, preferencialmente utilizando-se de cabine de votação;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 21 – A cédula única será confeccionada em papel branco, com tipos uniformes e de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo único – A disposição sequencial dos nomes dos candidatos na listagem obedecerá a ordem de registro de inscrição.

## **SEÇÃO VIII**

### **COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS**

Art. 22 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um Presidente e um mesário indicados paritariamente e pela Administração e pelos Conselhos do IPBS.

Art. 23 – Os Servidores indicados para operar nas mesas coletoras terão abonadas as suas faltas nos dias da eleição.

Art. 24 – Será instalada mesa coletora fixa na sede da Secretaria de Esporte e Turismo, podendo, segundo deliberação da Comissão Eleitoral, utilizar mesa coletora volante que percorrerá itinerário preestabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade.

Art. 26 – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora nas suas ausências momentâneas de modo que haja sempre quem responda pela ordem de regularidade do processo eleitoral.

§ 1º – Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§ 2º – Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário, quando houver.

§ 3º – Não sendo possível completar a composição da mesa coletora, a Comissão Eleitoral indicará substitutos.

## **SEÇÃO IX**

### **COLETA DE VOTOS**

Art. 27 – A coleta dos votos far-se-á em 01 (um) dia.

Art. 28 – Somente poderão permanecer no recinto da coleta de votos os membros da mesa coletora, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha poderá intervir nos trabalhos.

Art. 29 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de acordo com o Edital de Convocação.

Art. 30 – Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente somente se todos os eleitores constantes da folha de votação já tiverem votado.

Art. 31 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente e mesários, e na cabine indevassável, após consignar a sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa coletora para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º – Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar ao local reservado para votação e a trazer o seu voto na cédula que recebeu.

§ 3º – Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

§ 4º – O eleitor analfabeto porá sua impressão digital na folha de votantes assinando a seu rogo um dos mesários.

Art. 32 – Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, identificando-se como segurados do IPBS por meio da folha de pagamento do mês imediatamente anterior ao da eleição e assinando lista própria, poderão votar na sede da Secretaria de Esporte e Turismo, observado o disposto no artigo 8º desta Resolução.

Art. 33 – São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

a) cédula de identidade;

b) carteira nacional de habilitação (modelo novo com foto);

c) documentos de identidade profissional emitido pelas entidades competentes (ex.: OAB, CREA, CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros).

Art. 34 – À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, em não existindo eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa, devendo as mesmas permanecer fechadas sempre que forem transportadas.

§ 2º – O Presidente da mesa fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos segurados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 3º – O Presidente da mesa coletora fará entrega à Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante o processo de votação.

## SEÇÃO X

### MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 35 – A sessão eleitoral de apuração será instalada em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

§ 1º – As mesas apuradoras de votos serão compostas de escrutinadores indicados paritariamente pelas representações do IPBS e da Administração na Comissão Eleitoral.

§ 2º – Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos em todas as mesas apuradoras.

§ 3º – A Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes se o quórum legal foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação.

§ 4º – Antes de iniciar a apuração se fará a leitura do nome dos eleitores que votaram em separado para conferência nas listagens de todas as urnas.

§ 5º – Em havendo a coincidência de eleitores nas urnas fixas ou itinerantes com os eleitores que votaram em separado, toda a urna destinada exclusivamente para o recebimento dos votos em separado, localizada na sede da Secretaria de Esporte e Turismo, será anulada, desconsiderando a totalidade de seus votos.

Art. 36 – Na contagem das cédulas de cada urna será verificado se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º – Se o total de cédulas for inferior em até 1% o total de votantes constantes da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, se for superior a 1% a urna será anulada.

Art. 37 – Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º – A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) o local, ou locais, em que funcionaram as mesas bem como nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato e votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos.

§ 2º – A ata geral de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e das mesas apuradoras.

Art. 38 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 39 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, no prazo de 01 (um) dia útil após o término dos prazos estabelecido para o julgamento dos recursos.

Art. 40 – Serão proclamados eleitos os candidatos que, obtido o quórum legal, forem os mais votados para os respectivos cargos.

## **SEÇÃO XI**

### **QUÓRUM**

Art. 41 – A eleição só será válida se participarem da votação, no mínimo 1/3 (um terço) dos servidores com direito a votar.

§ 1º – Não sendo obtido o quórum o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas, sem abrir, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.

§ 2º – Serão efetuadas tantas eleições quantas forem necessárias para que seja alcançado o quórum de votação de 1/3 (um terço) dos segurados.

§ 3º – Na ocorrência de qualquer das hipóteses de necessidade de nova eleição, concorrerão apenas os candidatos registrados para a primeira eleição.

§ 4º – Poderão participar da eleição nas demais votações os eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto.

## SEÇÃO XII

### ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos desta Resolução, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diverso dos informados no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores relacionados na folha de votação;
- b) que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas nesta Resolução;
- c) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos nesta Resolução;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único – O voto considerado nulo não implicará anulação de urna, nem tampouco na anulação de eleição.

Art. 43 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 44 – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

## SEÇÃO XIII

### MATERIAL ELEITORAL

Art. 45 – À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

§ 1º – São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de Convocação com a comprovação de sua publicação;
- b) cópia dos requisitos dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) edital onde se publicou a relação nominal dos candidatos registrados;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação por local de trabalho, dos segurados em condições de votar;
- f) lista de votação;

- g) atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- j) comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;

§ 2º – São de responsabilidade da Comissão Eleitoral, mesários, escrutinadores, entre outros participantes do processo eleitoral, todos os materiais anteriormente elencados, devendo estes ser mantidos em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se pela devolução do material entregue e por eventuais danos que causarem ao pleito.

## **SEÇÃO XIV**

### **RECURSOS**

Art. 46 – O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará por meio da publicação por edital do resultado final da eleição.

§ 1º – Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos, quer como titular quer como suplente.

§ 2º – Os recursos e os documentos de prova serão entregues em 03 (três) vias sendo 01 (uma) via à Comissão Eleitoral, 01 (uma) via ao recorrido e outra via que servirá de contra recibo.

§3º – A via do recorrido ser-lhe-á entregue em 01 (um) dia útil que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para oferecer contrarrazões.

§ 4º – Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 02 (dois) dias úteis.

Art. 47 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

Art. 48 – Os prazos constantes desta seção serão computados, excluído o dia do começo incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

## **SEÇÃO XV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49 – A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição por ato do Prefeito Municipal.

Art. 50 – Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 51 – Nenhum prazo previsto no edital iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul.

Art. 52 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPBS.

**ROSÂNGELA REGHIN LOPES**

Presidente do Conselho Administrativo do IPBS

**GECI GONÇALVES**

Diretora Executiva do IPBS